

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.399 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.159, DE 19 DE JULHO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COMBATE À EXPLORAÇÃO, AO ABUSO E ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º – A Lei Nº 8.159, de 19 de julho de 2005, que “Dispõe sobre a política municipal de prevenção, fiscalização e combate a exploração, ao abuso e às violências sexuais contra crianças e adolescentes e dá outras providências”, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º – Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito municipal, obrigados a confeccionarem e afixarem, em local visível, de forma permanente, uma placa destacada e legível, com a seguinte advertência: “EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE: LIGUE PARA 0800-283-0377 (CONSELHO TUTELAR)”.

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para providenciar a confecção e a afixação do aviso, que deverá obedecer aos critérios relacionados abaixo e em conformidade com o anexo do presente decreto:

- I – Material: metal pintado ou plástico adesivado;
- II – Tamanho: 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento e 30 cm (trinta centímetros) de altura ;
- III – Cor de fundo: branco;
- IV – Letras: maiúsculas, tamanho 96, fonte arial;
- V – Cor das letras: preta (frase) e vermelha (número do telefone);
- VI – Borda no tamanho de 5,0 pts. na cor preta.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.399 - fl. 2 /

Art. 3º – Verificada a infração ao disposto neste decreto, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, poderá aplicar as seguintes penalidades, respectivamente:

- I – multa no valor correspondente a 374,33 UFM's: na primeira infração;
- II – suspensão temporária das atividades: na segunda infração;
- III – cancelamento definitivo do alvará de funcionamento e localização: na terceira infração.

§ 1º – O agente fiscalizador deverá observar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para a aplicação de cada penalidade constante nos incisos deste artigo.

§ 2º – O valor arrecadado decorrente da aplicação da multa de que trata o inciso I deste artigo deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá firmar parceria com o Governo Federal para desenvolver a política municipal de prevenção, fiscalização e combate à exploração, ao abuso e às violências sexuais contra crianças e adolescentes, especialmente com as ações do Programa Sentinela, para a garantia de atendimento integral às vítimas de violências de que trata a Lei nº 8.159/05, com serviços especializados nas áreas de assistência social, jurídica e psicológica.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Tutelar, responsável pelo encaminhamento das vítimas de violências de que trata a Lei 8.159/05 aos respectivos serviços de atendimento especializado.

Art. 5º – O Município promoverá, através de técnicos especializados na área, a capacitação e formação dos Conselheiros Tutelares, servidores e/ou voluntários de entidades sociais.

Art. 6º – As casas de diversões, hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, que façam apologia, incentivo, prática ou intermediação de prostituição infantil, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, após decisão definitiva em processo administrativo próprio, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.399 - fl. 3 /

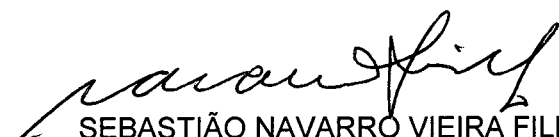
Art. 7º – O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá, anualmente, na semana do dia 18 de maio, instituído como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil”, campanha de conscientização da população, visando intensificar as ações municipais de prevenção, fiscalização e combate à exploração, ao abuso e às violências sexuais contra crianças e adolescentes.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social poderá contar com parcerias de organizações governamentais e não-governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades sociais ligadas ao Conselho Tutelar.

§ 2º – A campanha a que se refere o *caput* deste artigo deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Altura: 30cm

Comprimento: 50cm

**EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES É CRIME.
DENUNCIE: LIGUE PARA
0800 – 283 – 0377
(CONSELHO TUTELAR)**

Fonte: Arial
Tamanho da Fonte: 96
Borda: Preto 5,0 pts